



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO N.º08/2021

“Aquisição de Cartografia para a Revisão do PDM de Murça”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED] freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,-----

E

Socarto – Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos Lda, com sede no Parque Tecnológico de Óbidos, Edifícios Centrais, Rua da Criatividade, sala 1.73 em Óbidos, com o NIPC 500 676 020, aqui representada por Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED], que outorgam na qualidade de Sócio-Gerente da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 12/11/2015 e válida até [REDACTED] e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de abril de 2021 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com a mesma data ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a “Aquisição de Cartografia para a Revisão do PDM de Murça”, nos termos das cláusulas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 2ª

(Preço Contratual)

O preço contratual é de 19.995,00 € (dezanove mil novecentos e noventa e cinco euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula 3ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.-----

Cláusula 4ª

(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.---
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-

Cláusula 5ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, não é exigida a prestação de caução.-----

Cláusula 6ª

(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.-----

Cláusula 7ª

(Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020220, pela proposta de cabimento nº 2021/363, no valor de 19.999,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2021/466.-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 8ª

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do CCP, foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de abril de 2021, a Técnica Superior, Dr.ª Simone Batista Costa Marques, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

Cláusula 9ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
 - a) Caderno de Encargos;-----
 - b) Ofício Convite;-----
 - c) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP.-----

Cláusula 10ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Óbidos em 12 de Fevereiro de 2021, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 12 de maio de 2021;-----
- b) Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 23 de fevereiro de 2021 e válida até 23 de julho de 2021;-----
- c) Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- d) Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- e) Certidão Permanente;-----



MUNICÍPIO DE MURÇA

f) NIPC da empresa.-----

Cláusula 11ª

(Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.---

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 14 de maio de 2021

O Primeiro Outorgante,

(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

VASCO ALBERTO
VARELA PINTO
MARTINS FERREIRA

Assinado de forma digital por
VASCO ALBERTO VARELA
PINTO MARTINS FERREIRA
Dados: 2021.05.14 14:45:15
+01'00'

(Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO N.º 08/2021

“Aquisição de Cartografia para a Revisão do PDM de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 14 de maio de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

VASCO ALBERTO VARELA PINTO MARTINS
FERREIRA

Assinado de forma digital por VASCO ALBERTO VARELA PINTO
MARTINS FERREIRA
Dados: 2021.05.14 14:46:20 +01'00'

(Vasco Alberto Varela Pinto Martins Ferreira – Representante legal)